# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 20297/2017

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/5550/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1410547 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS-MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **ASSUNTO** | : | CONTRATO N. 523/2012 |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES |
| **MODALIDADE** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 143/2012 |
| **CONTRATADA** | : | HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES |
| **VALOR** | : | R$ 44.697,33 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 523/2012, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Dourados, e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde, à época.

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do contrato já foram examinados por esta Corte de Contas e julgados, como regulares e legais, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 6811/2015, prolatada nestes autos.

O contrato tem como objeto a aquisição de materiais e equipamentos hospitalares, no valor de R$ 44.697,33 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), com vigência pelo período de 4 (quatro) meses.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 10818/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 28616/2017, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço.

**DA DECISÃO**

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação encaminhada se apresentou completa, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Observa-se a formalização de 1 (um) termo aditivo, que objetivou alterar o prazo do contrato, prorrogando a vigência por mais 2 (dois) meses, que passa a ser até 9 de agosto de 2013, em conformidade com o permissivo constante na Lei n. 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, cujos valores são equivalentes, se apresentando da seguinte forma:

Valor inicial do contrato R$ 44.697,33

Valor empenhado R$ 44.697,33

Notas fiscais R$ 44.697,33

Ordens de pagamento R$ 44.697,33

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo** ao Contrato n. 523/2012, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Dourados, e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, **e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase)**, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 28 de novembro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

llss